

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.032, DE 2024

Altera o Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para modificar a base de cálculo para contratação de menores aprendizes e PCD, para o exercício de atividades insalubres e de safristas.

Autor: Deputado PEZENTI

Relator: Deputado MÁRCIO JERRY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.032, de 2024, de autoria do nobre Deputado Pezenti, propõe alterações no Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para modificar a base de cálculo para a contratação de menores aprendizes e pessoas com deficiência (PCD) nas atividades consideradas insalubres, perigosas, penosas ou de safra.

O texto do projeto de lei altera o art. 429 da CLT, acrescentando o § 4º, que dispõe:

"§ 4º Não serão computadas na cota de aprendizes as vagas relativas a atividades perigosas, insalubres, penosas ou prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de adolescentes, assim como atividades de safra, conforme regulamentadas pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973."

Além disso, altera o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, incluindo o § 4º, que exclui da base de cálculo das cotas obrigatórias as vagas ocupadas em atividades perigosas, insalubres, penosas e de safra:



"Art. 93.
.....
.

§ 4º Serão excluídas da base de cálculo prevista no caput deste artigo as vagas ocupadas em atividades: I - consideradas perigosas, insalubres ou penosas; II - de safra, conforme definido pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973."

A justificativa do projeto de lei argumenta que a medida visa proteger adolescentes de condições de trabalho prejudiciais e garantir a eficácia das cotas de inclusão laboral retirando de seu cálculo as pessoas com deficiência.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O prazo para oferecimento de emendas na CPD expirou em 15 de maio de 2024, sem que fossem oferecidas novas colaborações parlamentares.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como vimos no relatório, a proposta propõe a exclusão da base de cálculo das vagas para aprendizes e PCDs as relativas a atividades consideradas perigosas, insalubres e penosas, bem como as decorrentes de contratos de safra.

Cremos que a iniciativa, caso aprovada, implicaria uma diminuição muito significativa da quantidade de vagas que devem ser preenchidas por aprendizes e PCD. Essa alteração contraria os esforços para ampliar a inclusão de jovens e pessoas com deficiência no mercado de trabalho, comprometendo a eficácia das políticas públicas de inclusão.



É certo que a exclusão das atividades mencionadas reduziria as oportunidades de trabalho para PCDs, uma vez que muitas dessas atividades, apesar de serem insalubres ou perigosas, podem ser realizadas em ambientes controlados e com as devidas adaptações. Na impossibilidade de acontecerem em ambientes controlados, persiste o dever de contratar em outras atividades da empresa. Limitar a base de cálculo impede a inclusão dessas pessoas em diversas atividades econômicas, perpetuando a exclusão e dificultando a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho.

A Lei nº 8.213/1991, que estabelece cotas para a contratação de PCD, visa garantir oportunidades de emprego e a inclusão social e econômica dessas pessoas. A alteração proposta enfraquece essa legislação ao permitir que empregadores reduzam suas cotas pela permissão legal aqui combatida. Isso contraria o espírito da lei que já vigora há mais de 30 anos, cujo objetivo é o de promover a inclusão e a diversidade no ambiente de trabalho.

A proteção de aprendizes e PCD em atividades insalubres e perigosas já está contemplada na legislação atual, que exige condições especiais de trabalho e adaptação dos ambientes para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores. Portanto, a exclusão dessas vagas da base de cálculo é desnecessária e prejudicial.

Concluimos que a proposta é prejudicial à inclusão de aprendizes e de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. A redução da base de cálculo para a contratação desses grupos limitaria as oportunidades de emprego e colidiria com os princípios de inclusão e igualdade de oportunidades.

Ante o exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.032, de 2024.

Sala da Comissão, em 02 de Julho de 2024.

Deputado MÁRCIO JERRY





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243074363900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry

Relator

